



552
Prefeitura Municipal de Careagu

Lei nº 542, de 20 de Junho de 1977.

" Dispõe sobre operação de crédito por antecipação da receita do I.C.M. e contém outras providências."

O Prefeito do Município de Careagu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Careagu, autorizada a fazer operação de crédito até a importância de Cr\$95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros) por antecipação da receita do I.C.M. dos meses vincentes no corrente exercício, com estabelecimentos de crédito, ou particular a juros no máximo de até 3,5% (treis e meio por cento) ao mês, amortizável até 50% (cinquenta por cento) de noventa em noventa dias, destinada a reforço de recurso.

Art. 2º - Para a regularização das despesas de juros, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito adicional especial necessário, podendo, na falta de recurso financeiro, anular em parte ou no todo, dotação ou dotações do orçamento em vigor e/ou modificar a receita estimada para o exercício em curso, sem quebra do equilíbrio orçamentário preconizado pelo § 1º, letra "b", do art. 52, da Constituição do Estado; ou ainda, o "Superavit" financeiro a que alude o item I, § do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e classificará a despesa de acordo com o art. 46 da mencionada Lei 4.320.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, nadata da sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução das Leis pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

- Prefeitura Municipal de Careagu, MG, 20 de Junho de 1977.

Antônio Ribeiro Neto

- Prefeito Municipal

Cláudio Pelegrineti Pêres

- Secretário